

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.289-2/2013,-----

R E S O L V E autorizar ao ROTARY CLUB DE JUNDIAÍ – SERRA DO JAPY, a título precário e gratuito, o uso da Praça Governador Pedro de Toledo, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal, para a realização do Projeto denominado "LEITURA NA PRAÇA", no dia 15 de março de 2014, das 9h00 às 13h00, a ser promovido pelos Rotary Clubs, Interact Club e Associação de Senhoras de Rotarianos de Jundiá, do Distrito 4590 do Rotary Internacional.

A utilização do próprio público de que trata este ato, dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 911-7/2014, -----

R E S O L V E autorizar à UNIÃO INTERMUNICIPAL ESPÍRITA DE JUNDIAÍ, a título precário e gratuito, em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.076, de 09 de fevereiro de 2010, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado FESTA DO SORVETE, no dia 22 de fevereiro de 2014, das 11h00 às 19h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso dessa área pública no dia 22 de fevereiro de 2014, no horário das 8h00 às 11h00, para os serviços de montagem, e das 19h00 às 22h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, ainda, autorizar, no dia do evento, o uso das áreas de estacionamento interno, ao lado da Administração, e externo, entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**DIVA OTERO PAVAN**  
Respondendo pela Secretaria  
Municipal de Educação e Esportes

**MARCOS CÉSAR BRUNHOLI**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Turismo Rural

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETOS**

Republicado por conter incorreções

**DECRETO Nº 24.838, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.649-8/2013, -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.-----

**DECRETA:**

Art. 1º - A posse e o exercício de agentes públicos municipais nos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 2º - Reputa-se agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º - Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o mandato, cargo, função ou emprego, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º - A atualização anual deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro e quando o agente público deixar o vínculo, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de exoneração.

§ 2º - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º - A critério do agente público, para atender a exigência do art. 1º, poderá ser entregue cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

Art. 6º - As declarações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão símbolos CC-0, CC-1, CC-2, CC-3, deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Casa Civil, à qual incumbirá a guarda e arquivo das declarações.

Art. 7º - As declarações dos demais agentes públicos, ressalvados aqueles que estejam ocupando os cargos ou funções indicados no art. 6º deste Decreto, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos desta Prefeitura ou na unidade de recursos humanos da Administração Indireta, a que esteja vinculado o agente público, às quais competirá a guarda e arquivo das declarações.

Art. 8º - A unidade de recursos humanos competente e a Secretaria Municipal da Casa Civil manterão arquivo das declarações pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardando o sigilo das informações.

Art. 9º - No caso de recusa na apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à penalidade de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**MARY CREUSA FORNARI MARINHO**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos